

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 DO CONTRATO Nº 14/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME, PARA ESTUDOS SOBRE O VALOR REAL DA TARIFA DO SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.**

**1 – CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente**, senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Jurubatuba, nº 1.350, Conjunto 318, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.725-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.698.383/0001-56, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Thiago Von Zeidler Gomes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do Documento de Identidade RG nº 43.516.104-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 326.843.498-35, residente à Rua Braga, nº 200, Apto. 102 – Torre 3, Vila Lusitânia, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 14/2019-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 21 de novembro de 2019.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 14/2019, firmado em 21/11/2019, sob Processo nº 70-L, de 17/10/2019 e Pregão Presencial nº 007-L, de 23/10/2019.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo Termo do Contrato celebrado, com vigência de 27/11/2019 até 26/02/2020; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME.** visando a prestação de serviços de consultoria de auditoria para a verificação do Sistema de Transporte Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, mediante a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de campo a fim de obter informações que gerarão dados, indicadores e índices confiáveis sobre a modelagem operacional, financeira, econômica e tarifária do referido Sistema de Transporte Municipal. A cláusula terceira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário.

## **6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

6.1 Fica aditada a seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.2. As partes prorrogam por 45 quarenta e cinco) dias o prazo de vigência do contrato em questão, de 27 de fevereiro de 2020 a 11 de abril de 2020, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br](mailto:camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 14 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Israel Francisco de Oliveira

**CONTRATADA**

**POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME.**

Thiago Von Zeidler Gomes

Testemunhas:

Nome: **Mauracy Moraes de Oliveira**  
RG : **CPF 122.502.588-58**  
**RG.: 21.109.462-5**

Nome: **Claudio Marques Júnior**  
RG : **Assessoria Parlamentar**

**29.173.979-X**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**CONTRATADA:** Polo Planejamento Ltda. Me.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 14-L, de 21/11/2019

**OBJETO:** Estudos sobre o valor real da tarifa do serviço do transporte público coletivo de passageiros do Município de São Roque.

**ADVOGADO(S):** (\*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 14 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Israel Francisco de Oliveira – Presidente

**E-mail institucional:** [madel@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madel@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Thiago Von Zeidler Gomes – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [thiago@poloplanejamento.com](mailto:thiago@poloplanejamento.com)

**E-mail pessoal:** [bruna@poloplanejamento.com](mailto:bruna@poloplanejamento.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 14, DE 21/11/2019**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-L, DE 23/10/2019**

**PROCESSO Nº 70-L, DE 17/10/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME, PARA ESTUDOS SOBRE O VALOR REAL DA TARIFA DO SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLO PLANEJAMENTO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Jurubatuba, nº 1.350, Conjunto 318, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.725-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.698.383/0001-56, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Thiago Von Zeidler Gomes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do Documento de Identidade RG nº 43.516.104-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 326.843.498-35, residente à Rua Braga, nº 200, Apto. 102 – Torre 3, Vila Lusitânia, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 007, de 23/10/2019, sob Processo nº 070-L, de 17/10/2019, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 06/11/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de consultoria de auditoria para a verificação do Sistema de Transporte Municipal da Estância

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'r. j. m. f.' followed by a circled '1'.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Turística de São Roque – SP, mediante a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de campo a fim de obter informações que gerarão dados, indicadores e índices confiáveis sobre a modelagem operacional, financeira, econômica e tarifária do referido Sistema de Transporte Municipal, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência que acompanha este contrato.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta datada de 06/11/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO**

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo servidor Cláudio Marques Junior, Assistente Parlamentar, designado para secretariar os trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, instituída nos termos da Resolução nº 007-L, de 15/04/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2019: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada, obedecendo ao seguinte cronograma:

4  
1  
2

*[Handwritten signature]*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**4.4.1. 60% (sessenta por cento)** na entrega do relatório referente ao Produto 1 – Diagnósticos e Pesquisas;

**4.4.2. 40% (quarenta por cento)** após a entrega do Produto 2 – Relatório Final.

## **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

**6.1.2.** Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**6.1.3.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à CONTRATANTE:

*m. [assinatura]* 4  
*[assinatura]*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço; e

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do artigo 77 e artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo a parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

*m. fernandes* *[assinatura]*  
4

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**9.1.5.2** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA.

**9.3** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

**9.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4** As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**9.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.6** Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido a CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.7.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**11.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.3.** Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

**11.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

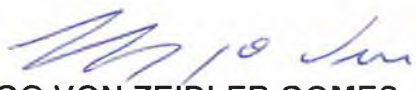
**11.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

São Roque, 21 de novembro de 2019.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
**THIAGO VON ZEIDLER GOMES**

Polo Planejamento Ltda. Me.  
Empresa Contratada

  
Testemunha 1  
(assinatura e nº do CPF)  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
CPF 122.502.568-56  
RG.: 21.199.462-5

  
Testemunha 2  
(assinatura e nº do CPF)  
264.424.078-63  
**Cláudio Marques Júnior**  
Assistente Parlamentar

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **ANEXO 10**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**CONTRATADA:** Polo Planejamento Ltda. Me.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 14-L, de 21/11/2019

**OBJETO:** Estudos sobre o valor real da tarifa do serviço do transporte público coletivo de passageiros do Município de São Roque.

**ADVOGADO(S):** (\*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 21 de novembro de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

**E-mail institucional:** [madeli@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:madeli@camarasaoroque.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Thiago Von Zeidler Gomes – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [thiago@poloplanejamento.com](mailto:thiago@poloplanejamento.com)

**E-mail pessoal:** [bruna@poloplanejamento.com](mailto:bruna@poloplanejamento.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_